



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Tambara:

Despacho.

Governo do Distrito de Machaze:

Despachos.

Governo do Distrito de Mossurize:

Despacho.

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bassane.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulaudjipe – Nzonzo.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gunhe.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macocoe.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussorobongo.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacafula Sede.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Timbi-Timbi.

AAPTI Auto, S.A.

Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada.

Africa Parts & Solutions, Limitada.

Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bravo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chemame Serviços, Limitada.

CLJBL-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Concord Multiservices, Limitada.

Duarent Primeiras, Limitada.

E.S. Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electrofreezer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada.

File Master, Limitada.

Gafe Minas, Limitada.

Golden State – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IM-Arquitetura, Interiores e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimentos Thaimo, Limitada.

M.P.I Mozambique Property Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macequece, Consultoria Comércio e Serviços, Limitada.

Mangas Com Sal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minas de Barue, Limitada.

Minas de Chiuta, Limitada.

Minas de Gondola, Limitada.

Minas de Lichinga, Limitada.

Minas de Maganja da Costa, Limitada.

Minas de Metangula, Limitada.

Minas de Mussuril, Limitada.

Minas de Vanduze, Limitada.

Moz Farm NCL, Limitada.

Premedia Mining, Limitada.

Quantum Group, Limitada.

Restaurante Incomate, Limitada.

Sociedade de Assistência Predial e Serviços, Limitada.

Sport Lovers Bar, Limitada.

The Platform Connections, Limitada.

Themba's Bar – Sociedade Unipessoal Limitada.

Tiq'artes, Limitada.

Top Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

U2U Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ucheni, Limitada.

Visit Namaacha Turismo e Comércio, S.A.

Volare Consultoria & Serviços, Limitada.

Vórtice Mz – Sociedade Unipessoal Limitada.

Waremart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WES Clean Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wonegha Open Water Activities, Limitada.

ZR Tech, Limitada.

Governo do Distrito de Tambara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhacafula sede, situada na localidade de Nhacafula, posto administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacafula Sede, juntando para o efeito os estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais com fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que são conferidas no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2025, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacafula Sede.

Governo do Distrito de Tambara, 29 de Março de 2023 —
O Administrador, *Mário Pita Dôa*.

Governo do Distrito de Machaze

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na localidade de Bassane, distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Minerais de Fulaudjipe – Nzonzo como pessoa jurídica.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e do disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulaudjipe – Nzonzo.

Governo do Distrito de Machaze, 15 de Fevereiro de 2023. — A Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na localidade de Bassane, distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Minerais de Bassane como pessoa jurídica.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e do disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bassane.

Governo do Distrito de Machaze, 15 de Fevereiro de 2023. — A Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Mussorobongo, situada na localidade de Sambassoca, posto administrativo de Save, requereu à Administradora do Distrito de Machaze o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussorobongo, juntando para o efeito os estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e do disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussorobongo Sede.

Governo do Distrito de Machaze, 15 de Fevereiro de 2022 — A Administradora, *Joana Armando José guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Timbi-Timbi, situada na localidade de Sambassoca, posto administrativo de Save, requereu à Administradora do Distrito de Machaze o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com

personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Timbi-Timbi, juntando para o efeito os estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e do disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Timbi-Timbi.

Governo do Distrito de Machaze, 15 de Fevereiro de 2022. — A Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Gunhe, situada na localidade de Mave, posto administrativo de Dacata, requereu ao administrador do Distrito de Mossurize o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gunhe, juntando para o efeito os estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e do disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gunhe.

Governo do Distrito de Mossurize, 15 de Novembro de 2022. — O Administrador, *Fernando Samuel*.

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Macocoe, situada na localidade de Mabaia, posto administrativo de Dombe, requereu ao administrador do Distrito de Sussundenga o seu reconhecimento como pessoa colectiva, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macocoe, juntando para o efeito os estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e do disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macocoe.

Governo do Distrito de Sussundenga, 12 de Junho de 2022. — O Administrador, *Ilegível*.

AAPTI Auto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Julho de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105008280, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada AAPTI Auto, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no condomínio Village, casa n.º 410, Único, cidade da Matola, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A I2A é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na área de: importação e exportação de vaíturas usadas e novas, assistência técnica, venda de peças e sobressalentes, calçarias e *canopyns*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), dividido em quinhentas acções.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO NONO

Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão da Assembleia

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Três) Ficam nomeados como representantes da sociedade Karthikeyan Subramanian.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 16 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Illegível*.

Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Agosto de dois mil e vinte três, na sociedade Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101807290, com o capital social de dois milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência do aumento do capital social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

O qual passam a ter as seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Africa Chang cheng Mining Holdings Company, Limited, com 70.000,00MT, correspondente a setenta por cento;
- b) Jinan Yuxiao Group Company, Limited, com 30.000,00MT, correspondente a trinta por cento.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Africa Parts e Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007971, uma entidade denominada Africa Parts e Solutions, Limitada, entre:

Claúdio Oliveira Amone Chivambo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malhampsene, cidade da Matola, quarteirão n.º 01/G, casa n.º 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102098588I, emitido a 29 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Nelson José Correia Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto-Mãe, Avenida Eduardo Mondlane, distrito municipal n.º 1, cidade de Maputo, casa n.º 2620, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105754030P, emitido a 20 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes, livremente e de boa fé, nos termos da Legislação Comercial e Civil em vigor em Moçambique, bem como demais legislação pertinente, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Africa Parts & Solutions, Limitada (AP&S, Lda), sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Amizade n.º 36, 1.º andar.

Dois) Os sócios poderão alterar a sede da sociedade sempre que julgarem conveniente. É ainda facultado aos sócios o direito de criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Prestação de serviços de consultoria industrial e comercial;
- Comercialização de peças e acessórios para máquinas industriais;
- Construção civil, equipamentos para mineração, agricultura e pesca;
- Comercialização de mercadorias não especificada N.E;
- Importação e exportação de diversas máquinas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Nelson José Correio Langa, uma quota no valor de 540.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;

- Cláudio Oliveira Amone Chivambo, uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretender transmitir a (s) sua (s) quota (s) ou parte desta (s), deverá enviar o pedido de consentimento por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará ao cargo do sócio Cláudio Oliveira Amone Chivambo, nomeado desde já como administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação, a partilha dos bens sociais será em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Julho de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a tres, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105007196, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro da Matola A, rua Mário Esteves Coluna, talhão n.º 161, flat - 11, Matola, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da atividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- Terapia, não envolvendo tratamento médico;
- Formação profissional;
- Instalações eléctricas;
- Prestação de serviços;
- Construção de edifícios (residenciais e não residenciais);
- Demolição e preparação dos locais de construção;
- Promoção imobiliária;
- Actividades imobiliárias;
- Contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100% do capital pertencente ao único Jean Manuel de Faria.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arresgada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio-gerente o senhor Jean Manuel de Faria bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré-estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em atos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único sócio, na proporção da respetiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela lei da sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bravo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008491, uma entidade denomina Bravo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Bravo Gil, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100018611D, emitido em 3 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito municipal Ka-Maxaqueni, bairro do Triunfo, rua Acordos de Nkomati, n.º 1120, cidade de Maputo,

Constitui uma sociedade denominada Bravo Consultores, Limitada, representada por um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Bravo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai iniciar a sua actividade a partir da data da sua constituição.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Acordos de Nkomati, n.º 1120, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo o sócio único deliberar a abertura, manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis a sua actividade, em qualquer parte do país ou no estrangeiro quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O seu objecto social consiste nas seguintes áreas:

- a) Gestão de projectos, consultoria multidisciplinar;
- b) Agenciamento;
- c) Assessoria;
- d) Assistência técnica;
- e) Formação técnica;
- f) Cooperação pública e privada;
- g) Prestação de serviços;
- h) *Procurement*;
- i) Importação e exportação;

- j) Estudo e análise de projectos industriais;
- k) Logística;
- l) *Marketing* e publicidade;
- m) Contabilidade e auditoria; e
- n) Papelaria, reprografia e gráfica.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) sendo titular da sua totalidade o sócio Francisco Bravo Gil.

Dois) O sócio único pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação tomada em assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O sócio único exerce as competências de assembleias gerais podendo, designadamente, nomear ou destituir gerentes.

Dois) As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenha o mesmo objecto social quer não, bem como cooperar ou associar-se com ou participar em sociedade ou entidades reguladas por lei especial, designadamente, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos ractificados por Moçambique de interesse económico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

O sócio único determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício de que puderem nos termos da lei ser disponibilizados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimento)

O sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 (seis) meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

No mais não expressamente constante do presente contrato vigorarão as normas legais aplicáveis e, designadamente, as constantes do Código Comercial com as suas necessárias adaptações e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

O sócio Francisco Bravo Gil declara que não é sócio de qualquer sociedade unipessoal.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006055, uma entidade denominada Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Andrade Uelicene Dundule, casado, maior natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Belo Horizonte-Boane, n.º 221, quarto 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695520N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de responsabilidade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Liberdade, rua Ponta Malengane n.º 13278, parcela n.º 725/B, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Carpintaria e marcenaria;
- Venda demadeira;
- Importação e exportação de matérias-primas e produtos acabados com madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticaís, distribuído da seguinte forma:

Uma quota de cem mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao Andrade Uelicene Dundule.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito os referidos direitos e deveres sociais, devendo um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Admiração, gerência representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ser exercida pelo único sócio desde já nomeado o senho Andrade Uelicene Dundule.

Dois) A administração com dispensa de caução com ou sem remuneração

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador dentro único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontra a realizada nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposição finais)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão regulados de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Chemame Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101832414, uma entidade denominada Chemame Serviços, Limitada, entre:

Agostinho Jorge Matavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101870221M;

António João Metane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090102733293I;

Emil Chemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102745967Q.

Declaram constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Chemame Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Salvador Allende.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a comercialização de equipamento industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, nomeadamente:

- a) Dez mil meticaís, pertencente ao sócio Agostinho Jorge Matavele;
- b) Dez mil meticaís, pertencente ao sócio António João Metane;
- c) Dez mil meticaís, pertencente ao sócio Emil Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quota)

As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

CLJBL-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL100147718, dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Eugene James Cooke, nascido à 29 de Julho de 1986, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, filho de Gavin Cooke e de Maria Magdalena Cooke, portador do Passaporte n.º M00290563, emitido à 26 de Fevereiro de 2019, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CLJBL-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola-Sede, bairro de Tchumene, Avenida Samoras Machel n.º 4, quarteirão 10, parcela n.º 3380/40, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de todo tipo de material;
- b) Serviços de electricidade e outros;
- c) Serviços de engenharia mecânica e fabricação;
- d) Serviços de serralharia mecânica;
- e) Serviços de impressão 3D e gravação a laser;
- f) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
- g) Mecânica geral;
- h) Comercio geral; e
- i) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde ao sócio único Eugene James Cooke.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração será exercida pelo senhor Eugene James Cooke, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, assim como a movimentação das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Admissão e cessão)

A sociedade em caso de admissão de novos sócios ou cessão de quotas é suficiente a decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Agosto de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Bassane

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bassane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Bassane, localidade de Bassane, posto administrativo de Chitobe, e é representada pelas Comunidades de Mabue, Usa, Mutambala, Tchiradja no distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bassane, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bassane tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Comite de Gestão dos Recursos Naturais de Fulaudjipe - Nzonzo

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulaudjipe – Nzonzo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nzonzo, localidade de Mazvissanga, posto administrativo de Save, distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulaudjipe - Nzonzo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulaudjipe - Nzonzo tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *legível*.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Gunhe

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gunhe, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Gunhe, localidade de Mave, posto administrativo de Dacata, distrito de Mossurize, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gunhe, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gunhe tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreçar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreçar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Mossurize, 29 de Setembro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Comite de Gestão dos Recursos Naturais de Macocoe

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macocoe, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos dotado

de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Macocoe, localidade de Mabaia, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macocoe, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macocoe tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;

b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;

d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos;

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;

- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Sussundenga, 12 de Junho de 2023.

Comite de Gestão dos Recursos Naturais de Mussorobongo

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussorobongo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Mussorobongo, localidade de Sambassoca, posto administrativo de Save, distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussorobongo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussorobongo tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Comite de Gestão dos Recursos Naturais de Nhacafula Sede

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacafula Sede é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhacafula, localidade de Nhacafula, posto administrativo de Nhacafula, distrito de Tambara, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacafula Sede, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacafula Sede tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;

- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa Da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;

- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos;

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 7 de Fevereiro de 2023.



Comite de Gestão dos Recursos Naturais de Timbi-Timbi

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Timbi-Timbi uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Timbi-Timbi, localidade de Sambassoca, posto administrativo de Save, distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Timbi-Timbi, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de gestão de recursos naturais de Timbi-Timbi tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;

- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos;

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 10 de Fevereiro de 2022.

Concord Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005309, uma entidade denominada Concord Multiservices, Limitada, entre:

Maria de Fátima Daúde, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, província de Gaza, nascida a vinte de Maio de mil novecentos sessenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101242398B, emitido na cidade de Maputo, a doze de julho dois mil vinte e um, residente no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, casa número trezentos oitenta e nove, cidade de Maputo, doravante designado primeiro outorgante; e

Camila Filipe Nhangule, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, província de Inhambane, nascida a vinte e um de Julho de mil novecentos noventa e sete, titular de Bilhete de Identidade n.º 081305646021P, emitido na cidade de Maputo, a dezoito de Maio de dois mil vinte e um, válido até dezassete de Maio de dois mil vinte e seis, residente no bairro Laulane, quarteirão catorze, casa número vinte e seis, cidade de Maputo, doravante designado segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Concord Multi Services, Limitada, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Concord Multiservices, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Tchamba, n.º 49, 1.º andar esquerdo, podendo a mesma ser deslocada livremente, para qualquer outro local do território nacional, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que seja devidamente autorizada pelos sócios por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e reparação de equipamentos, domésticos, industriais, médicos e sistemas de (frios) climatização;
- b) Importação e comercialização a grosso e retalho de equipamentos, materiais eléctricos e electrónicos;
- c) Gestão técnica e manutenção de imóveis de habitação, oficinas, comerciais, industriais e hospitalares;
- d) Laboratório de engenharia eléctrica;
- e) Serviços de limpezas e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e que estejam devidamente autorizados pelas instituições de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria de Fátima Daúde Narotam;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Camila Filipe Nhangule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário e desde que a assembleia geral o delibere, cumpridos que estiverem os formalismos legais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sem prejuízo do direito de preferência destes.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos outros sócios a sua intenção, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 20 dias úteis de calendário a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias de calendário a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios e ou em casos que se seguem;

- a) Quando a quota seja penhorada, arrolada ou por qualquer outro meio seja apreendida judicial ou administrativamente, podendo ser transferida para terceiros ou ainda se dada de garantia de obrigações sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida ou carta registada ou ainda por correio electrónico (*e-mail*) ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral a liberação sobre os seguintes actos, além de outros que a lei estabeleça:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) A alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido no número três, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a sócia Maria de Fátima Daúde Narotam, ficando esta, desde já, nomeada administradora até a deliberação da assembleia geral em contrário.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias duas assinaturas da administradora financeira e do director técnico nomeados, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Quatro) É vedado aos administradores ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único que deverá ser um auditor de contas independente e não pertencente a estrutura societária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Duarent Primeiras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 40 à 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2023, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Tapiwa Mubonderi, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, titular de Passaporte n.º AE012827, emitido pela República do Zimbabwe, a vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, e residente acidentalmente, no bairro vila Nova, na cidade de Chimoio;

Segundo: Diana Jemusse Mutereco, solteira, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, titular de Passaporte n.º AB1195636, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, e residente no bairro vila Nova, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Duarent Primeiras, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Duarent Primeiras, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro vila Nova, na rua do Lar de Estudantes, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão mudar a sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral;
- Fabricar e fornecer produtos cosméticos, montagem electrodomésticos, distribuição;
- Importação e exportação de combustíveis;
- Venda em atacado;
- Venda de produtos artesanais;
- Venda de mercadoria diversa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 12.500,00MT, cada o equivalente a 50%, do capital social cada, pertencentes aos sócios Tapiwa Mubonderi e Diana Jemusse Mutereco, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Tapiwa Mubonderi, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos dois sócios gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

E.S Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101881105, uma entidade denominada E.S Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moisés Carlos Vilanculos, solteiro de 54 anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no quarto 58 casa, n.º 55, Zimpeto, Bilhete de Identidade n.º 110300516022Q, emitido a 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada, E.S. Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de E.S. Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Zimpeto, quarto 58, n.º 55, Tel: +258 847001355.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços e outras actividades similares por lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única soma de quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), do capital social, pertencente ao Moisés Carlos Vilanculos, que corresponde a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Moisés Carlos Vilanculos, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SETIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Electrofreezer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006268, uma entidade denominada Electrofreezer – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mamudo Ali Amisse, maior, solteiro, residente na cidade da Matola, bairro Machava KM15, quarto 61, casa 1913, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101230936I, emitido na Matola, a 3 de Setembro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação firma e tipo societário

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas unipessoal com a denominação Electrofreezer – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ELECTROFREEZER, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Machava KM15, quarto 65, talhão n.º 11, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e comercialização de electrodomésticos, acessórios de frio e de electricidade;
- b) Prestação de serviços de montagem, manutenção e reparação de equipamento de frio e de electricidade;
- c) Comércio geral, importação e exportação e outras actividades contanto que devidamente licenciadas.

Dois) Para a realização do objecto social incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessários

ou convenientes à boa administração, bem como quaisquer actividades complementares, desde que por lei permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), o qual foi subscrito e realizado pelo sócio único Mamudo Ali Amisse, detentor de 100% do capital social:

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, compete ao sócio Mamudo Ali Amisse.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, ou ainda pelo mandatário por estes devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quota na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária, da sociedade Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada, matriculada junto a Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101946711, os sócios por unanimidade deliberaram a alteram os artigos décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro do pacto social da sociedade, relativamente a administração da sociedade e a sua forma de vinculação para o triénio em curso.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração dos artigos décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, eleitos em assembleia geral, escolhidos de entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Atribuições e competências)

Á Administração compete os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Constituir mandatários nos termos do regime jurídico vigente do contrato comercial de mandato;
- c) Nomear e destituir o director-geral, bem como admitir pessoal, celebrar e rescindir contratos de trabalho e exercer a acção disciplinar;
- d) Praticar todos actos e celebrar os contratos que se mostrem necessários á prossecução do objecto social da empresa e que não estejam reservados pela lei ou pelo pacto social para a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Director-geral)

Compete ao director-geral exercer os poderes de gestão no âmbito do orçamento geral aprovado em assembleia geral e no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos pela administração, praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social da sociedade que os presentes estatutos e a lei não reservem para a assembleia geral e para a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Ergogeste, Limitada, fica obrigada, mediante:

- a) Assinatura de qualquer sócio administrador;
- b) Assinatura de mandatário especialmente constituído para o efeito e nos termos do respectivo mandato;
- c) Assinatura do director-geral para os actos de mero expediente e daqueles que lhe forem especificamente conferidos nos termos do pacto social.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

File Master, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008055, uma entidade denominada File Master, Limitada, entre:

Primeiro: Jossefa Carlos Manjate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652105B, emitido a 26 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 25, casa n.º 94;

Segundo: Alberto José Cumbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101644059B, emitido a 31 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 24, casa n.º 109;

Terceiro: José Mário Nhabinde Mboane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100436572N, emitido a 15 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 24, casa n.º 317.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de File Master, Limitada, e tem a sua sede na rua Dr. Amaral n.º 27, rés-do-chão, L/D, bairro da Malanga, na cidade de Maputo, distrito Kamfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e, rege-se pelos presentes estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, tendo como início a data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de documentos e arquivos;
- b) Digitalização de arquivos;
- c) Destruição de arquivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticaís), encontrando-se dividido em quotas de 3 parcelas, assim sendo:

- a) Jossefa Carlos Manjate, com 33,5%, correspondente à 17.000,00MT (dezassete mil meticaís);
- b) Alberto José Cumbe, com 33,5%, correspondente à 17.000,00MT (dezassete mil meticaís);
- c) José Mário Nhabinde Mboane, com 33%, correspondente à 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios, que devesse prestar contas aos demais sócios no fim de cada mês, ficarão dispensados os sócios que se encontrarem ausentes do país.

Dois) O sócio a ser escolhido pelos sócios, tem obrigação de participar na gestão da empresa a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador o senhor Jossefa Carlos Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será resolvido de acordo com a lei em vigor no território nacional.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Gafe Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101832066, uma sociedade por quotas denominada Gafe Minas, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Gafe Minas, Limitada, uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro

Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração e comercialização de minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Sobe, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Golden State – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008629, uma entidade denominada Golden State – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Aldair Tirano Zubair, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 030104149359^a, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Julho de 2023, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Golden State – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Chinyamapere 11, quarteirão 28, rés-do-chão, bairro Malhangalene e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- d) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- f) Venda a grosso e a retalho de artigos diversos, material de escritório, consumíveis, e equipamento informático;
- g) Prestação de serviços informáticos;
- h) Venda a grosso e a retalho de artigos diversos, material de escritório, consumíveis, e equipamento informático;

- i) Venda a grosso e a retalho de artigos diversos, equipamentos electrónicos, e bens de uso doméstico;
- j) Ornamentação de eventos, *catering*, e fornecimento de refeições;
- k) Comércio geral;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Aldair Tirano Zubair, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Aldair Tirano Zubair, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

IM-Arquitetura, Interiores e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Agosto de 2023 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105008595, com capital social de cinquenta mil metcais, uma entidade denominada IM-Arquitetura, Interiores e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo cidade, no bairro Polana Cimento n.º 49, 1.º andar, na rua Kamba Simango.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação IM-Arquitetura, Interiores e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo cidade, no bairro Polana Cimento n.º 49, 1.º andar, na rua Kamba Simango. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Arquitetura, actividades de decoração e *design*, comércio de mobiliário para decoração, comércio de acessórios para decoração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Inês Cristina Pardal Madeira, maior, casada com Bruno Manuel Ferreira da Silva em comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do DIRE n.º 10PT00046351F, emitido a 3 de Novembro de 2022, pela Migração da província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos sócios Inês Cristina Pardal Madeira que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de ambos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Investimentos Thaimo, Limitada

No dia dezasseis de Novembro de dois mil e dez, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais,

Compareceram como outorgantes:

Primeiro: Domingos Thaimo Nhawenze, solteiro, major, natural de Bárue, portador do Bilhete de Identidade n.º 060045944M, emitido em Maputo, a 17 de Setembro de 2007, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem assim em representação de seus filhos menores, Mafer Domingos Thaimo, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100168037M, emitido em 20 de Abril de 2010; Veromíngos Domingos Thaimo, registado sob o Assento de Nascimento n.º 1097/1998, e Suzete Domingos Thaimo, registado sob o Assento n.º 1098/1998, ambos na Conservatória do Registo Civil de Manica;

Segundo: Thaimo Chitanda Francisco Domingos, solteiro, maior, natural de Chimoio, onde reside.

Verifiquei a identidade dos outorgantes bem como a qualidade e suficiência de poderes do primeiro outorgante, pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Investimentos Thaimo, Limitada.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Investimentos Thaimo, Limitada abreviadamente designada Thaimo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na vila de Gondola EN6, Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o exercício objecto das seguintes actividades:

- a) Avicultura;
- b) Construção;
- c) Indústria moageira;
- d) Transporte de passageiros e carga;
- e) Farmácia
- f) Formação em ensino e aprendizagem;
- g) Gestão e orientação educacional;
- h) Prestação de serviços educacionais;
- i) Treinamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, distribuído em partes desiguais do seguinte modo:

- a) Ao Domingos Thaimo Nhawenze, vinte mil metcais, correspondentes a oitenta por cento do capital;
- b) Quatro quotas iguais de mil e duzentos e cinquenta metcais cada, correspondentes a cinco por cento do capital, pertencentes aos sócios Thaimo Chitanda Francisco Domingos, Mafer Domingos, Veromingos Domingos, Suzete Domingos, respetivamente.

ARTIGO CINCO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral em observância a formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Cessão de cotas

É livre a cessão de quotas entre os sócios, cujo valor será reportado no último balanço.

ARTIGO SETE

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou qualquer forma aprendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) Quota considerar-se-á amortizada pela outorgada da respeitava prestação e o preço da amortização será o valor do ultimo balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgão sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) O conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios. Por sua livre iniciativa, por simples carta com antecedência mínima de dez dias úteis e com acusado de recepção.

Dois) É permitida a representação de sócios na assembleia geral, munidos de procuração notarial e com poderes definidos.

Três) Será da competência da assembleia geral definir se os gerentes serão ou não remunerados, bem como deliberar para atribuição de um bônus ou gratificação aos gerentes e ou mandatários.

ARTIGO DEZ

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos membros de conselho de gerência eleitos em assembleia geral.

Fica desde já como presidente de mesa de assembleia geral director-geral é o sócio Domingos Thaimo Nhawenze.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos do seguinte modo:

- a) Uma assinatura do director-geral,
- b) Uma assinatura do director executivo e sócio gerente; e

c) Uma do gerente e um procurador nomeado com autorização da assembleia geral.

Três) O director-geral e gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO ONZE

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico concede com ano civil e o balanço de contas de resultados serra fechados com referencia a 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos deduzir-se-á cinco por cento para reserva legal, o remanescente será aplicado aos termos que for aprovado pela assembleiageral dos sócios.

ARTIGO DOZE

Morte ou interdição

Em caso morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO TREZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou em comum acordo dos sócios

ARTIGO CATORZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram em voz alta e na presença dos outorgantes, li e fez a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo, seguidamente.

O Conservador, *Ilegível*.



M.P.I. Mozambique Property Investment – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2007, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100032430, uma entidade denominada M.P.I. Mozambique Property Investment – Sociedade Unipessol, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação M.P.I. Mozambique Property Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no Lagos dos C.F.M. – C, Estação Central, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número um do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento e gestão da actividade imobiliária;
- b) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- c) Aquisição e comercialização de imóveis, plantas e equipamentos;
- d) Aluguer e arrendamento de qualquer tipo de imóveis, instalações e equipamentos;
- e) Fornecimento de materiais, mão-de-obra técnicos especializados, plantas e equipamentos;
- f) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade; e
- g) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondendo a uma quota única detida pela JJ Transportes, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sócia única

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia única.

Dois) A sócia única poderá ser chamada a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos a definir pela sócia única por meio de deliberação da sócia única, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais, eleição e mandato

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração, conforme for oportunamente deliberado pela sócia única.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela sócia única, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo o mandato de 4 (quatro) anos para os restantes órgãos, sem prejuízo da sua reeleição uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador único conforme deliberado pela sócia única.

Dois) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a assembleia geral que os elege fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) Salvo deliberação contrária da sócia única, os administradores não receberão nenhuma remuneração.

Quatro) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral a ser designado pelo administrador único, por um período de 1 (um) ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador único;
- b) Assinatura do director-geral, dentro do âmbito dos poderes conferidos; e
- c) Assinatura do mandatário a quem o administrador único ou sócia única tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos mandatários da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão da sócia única, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da sócia única.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Macequece, Consultoria Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101591689, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Macequece, Consultoria Comércio e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Moulinho, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, filha de António Moulinho e de Helena Manhique, residente no bairro de Marrere, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100013703A, emitido pelos Serviços Identificação de Quelimane, a 21 de Outubro de 2016, titular do NUIIT 100100673, Milena Adalberto Moulinho, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100998835S, emitido a 5 de Novembro de 2020, pela Identificação Civil de Nampula, residência no bairro de Marrerre, Wendila Adalberto Moulinho solteira, representada por Márcia Alfredo Bruno de Moraes, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101726758A, emitido a 08/02/2017, pela Identificação Civil de Nampula, residência no bairro de Marrerre e Lehuany de Moraes Adalberto Moulinho, solteiro, representada por Márcia Alfredo Bruno de Moraes, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030106538548P, emitido a 8 de Fevereiro de 2017, pela Identificação Civil de Nampula, residência no bairro de Marrerre.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Macequece, Consultoria Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal consultoria comercio e serviços:

- O exercício do comércio geral por grosso e a retalho incluindo importação e exportação;
- Prestação de serviço de consultoria ambiental e sócio económica;
- Prestação de serviço de fornecimento de água potável;
- Prestação de serviço de transporte de pessoas carga;
- Prestação de serviço de fornecimento montagem e manutenção de sistemas electrónicos;
- Prestação de serviço de ornamentação de eventos e catering;
- Prestação de serviço de jardinagem;
- Prestação de serviço fornecimento de material de escritório;
- Prestação de serviço de fornecimento e montagem de frios; e
- Prestação de serviço de limpeza.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído nas seguintes percentagens, o sócio, Adalberto Moulinho, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social, Milena Adalberto 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 20% (vinte por cento), do capital social, Wwndyla Moulinho 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 20% do capital social, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de sócio: Adalberto António Moulinho que desde já é nomeados administradores da sociedade, sendo obrigatória a sua assinatura em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e podem substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 12 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mangas Com Sal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100975688, uma entidade denominada Mangas Com Sal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínia Inocência Zandamela Chicolo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278609A, emitido em Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Mangas Com Sal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 276.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Venda artigos têxteis e de artesanato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Minas de Báruè, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101832058, uma Sociedade por quotas denominada Minas de Barué, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Minas de Báruè, Limitada, uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração e comercialização de minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Chiúta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101817288, uma sociedade por quotas denominada Minas de Chiuta, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Minas de Chiúta, Limitada, uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração e comercialização de minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Gondola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834964, uma sociedade por quotas denominada Minas de Gondola, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Minas de Gondola, Limitada, uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração e comercialização de minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Lichinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834999, uma sociedade por quotas denominada Minas de Lichinga, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Minas de Lichinga, Limitada, uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração e comercialização de minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Maganja da Costa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835006, uma sociedade por quotas denominada Minas de Maganja da Costa, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Minas de Maganja da Costa, Limitada, uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração e comercialização de minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Metangula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835014, uma sociedade por quotas denominada Minas de Metangula, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Minas de Metangula, Limitada, uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração e comercialização de minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Mussuril, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834980 uma sociedade por quotas denominada Minas de Mussuril, que será regida pelos Estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Minas de Mussuril, Limitada, uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração e comercialização de minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro – maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Vanduze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101821129, uma sociedade por quotas denominada Minas de Vanduze, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Minas de Vanduze, Limitada, uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração e comercialização de minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Farm NCL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004225, uma entidade denominada Moz Farm NCL, Limitada.

Wasim Muhammadhanif Sorathiya, de 34 anos de idade, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R1640375, emitido a 22 de Junho de 2017 e válido até 21 de Junho de 2027, residente na cidade de Nampula, provincial de Nampula, bairro da Liberdade, adiante designado por primeiro outorgante.

Sajid Muhammadhanif Sorathiya, de 38 anos de idade, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L8347055, emitido a 25 de Março de 2014 e válido até 24 de Março de 2024, residente na cidade de Nampula, provincial de Nampula, bairro dos Limoeiros.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação sociedade adopta a denominação de Moz Farm, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro de Outopaia, zona Industrial, na entrada da cidade Portuária de Nacala, provincial de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais Local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o comércio a retalho e grosso de produtos alimentares, agrícolas, cereais, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente

a duas quotas de igual valor, sendo uma no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Wasim Muhammadhanif Sorathiya e outra de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sajid Muhammadhanif Sorathiya, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos mesmos no prazo de noventa dias a contra da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele active ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, nomeadamente Wasim Muhammadhanif Sorathiya e Sajid Muhammadhanif Sorathiya, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar ente si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeça ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei por deliberação do conselho de administração previamente criado para o efeito e que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Premidia Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007245, uma entidade denominada Premidia Mining, Limitada.

DTC Group, LTD, registada em Emirades Arabes Unidos representada pelo senhor Wolfgang Winfried Karl Strobel, solteiro, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, portador do Bilhete de Identidade n.º MA0060425;

Alcídio Pedro Mandamule, solteiro, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110702634945C, emitido a 15 de Agosto de 2022, residente na cidade de Maputo, bairro do Costa de Sol, quarteirão 53, casa n.º 4.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Premidia Mining, sociedade limitada, por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1694, rés-do-chão, cidade de Maputo, Ka Mpumo, bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro. E transferir a sede.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Comercialização de pedras preciosas, gemas, metais preciosos, energia e combustível, no.

Dois) Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros e energéticos; *procurement*; importação e exportação. E serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e distribuído:

- a) Quota de 900.000,00MT, que são 50% do capital social, ao DTC GROUP, LTD;
- b) Quota de 100.000,00MT, que são 10% do capital social, ao Alcídio Pedro Mandamule.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital social aumenta-se por deliberação dos sócios, mediante a entrada de dinheiro, bens.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É de livre a cessão entre os sócios, a favor de qualquer um deles ou entidades participadas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direitos e preferências na cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão e representação em juízo e fora, é ao cargo do Wolfgang Winfried Karl Strobel.

Dois) Ela tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os, os poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar em nome da sociedade, actos ilícitos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano repartindo lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem o lugar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

Casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela lei vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Quantum Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação datada a de catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Quantum Group, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 105004609, deliberou a cessão total da quota de oitenta porcos e divisão da mesma em partes desiguais, e a entrada da nova sócia, sendo a consequência da cessão e divisão verificada, alterando os seguintes artigos quarto e quinto, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à sócia Raquel Teresa Paiva com o valor de

400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), que corresponde a 80% do capital, e pertencentes à sócia Teresa Augusto Mubai o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Raquel Teresa Paiva, que é nomeada desde já administradora.

Dois) A sociedade pondera nomear, por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Incomate, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, que aos dez do mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sociedade por quotas Restaurante Incomate, Limitada, matriculada sob NUEL 100809400, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, foi deliberada sobre a admissão do novo sócio e alteração das quotas sociais, bem como a administração da sociedade e consequente a alteração parcial do estatuto, no que concerne o artigo quarto e quinto, deste modo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 50.000,00MT e representa três quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

José Figueiredo Carneiro, com uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, Carolina Costa dos Santos, com uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, Agostinho José Vieira Martins, com uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confiada ao sócio Agostinho José Vieira Martins, que terá plenos poderes para administrar, gerir os negócio, participar em todos os actos relativos ao objecto social, representar e assinar por uma única assinatura, junto das instituições do estado e bancárias, bem como proceder a abertura de contas e todos assuntos bancários, vender e adquirir bens patrimoniais, para si e para terceiros.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Assitência Predial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008460, uma entidade denominada Sociedade de Assitência Predial e Serviços, Limitada.

RUNAKO, Lda, sociedade registada na República de Moçambique, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1919, 8.º andar esquerdo, bairro do Alto Maé, contribuinte fiscal número 400934487, neste ato representado pelos senhores Kevin Elvin Manson Chokureva e Táila Luís Zimba, na qualidade de sócios e gerentes da empresa, com poderes bastantes de representação e vinculação da sociedade:

Kendra's, Lda. sociedade constituída à luz do direito moçambicano, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101277267, com sede na rua da França, n.º 19, 2.º andar, bairro da COOP., cidade de Maputo, titular do NUIT 401083571, neste acto devidamente representada por Cleto Gonçalves Nassabe, na qualidade de director-geral, com poderes para o acto;

NZ - Ferragens e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda. sociedade constituída à luz do direito moçambicano, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101743772, com sede no bairro Mpapuê, cidade de Tete, neste acto devidamente representada por Thodi Coutinho Viola na qualidade de sócio único, com poderes para o acto.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Sociedade de Assitência Predial e Serviços, Lda. (doravante somente

referida por a “sociedade”), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Sociedade de Assistência Predial e Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de França, n.º 19, 2º andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Prestação de serviços e execução de obras de manutenção, reparação de instalações hidráulicas, edifícios e equipamentos auxiliares;
- b) Gestão de edifícios, condomínios, equipamentos e meios circulantes integrantes;
- c) Concepção, construção e gestão imobiliária;
- d) Fornecimentos e assistência técnica domiciliária em diversas áreas;
- e) Provimento e alocação da mão-de-obra especializada;
- f) Instalação e gestão de sistemas e serviços de segurança; e
- g) Concepção, implementação e gestão de sistemas eléctricos, hidráulicos e de saneamento.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 250.000,00MT

(duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia RUNAKO, LDA;
- b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Kendra's, Lda;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia NZ - Ferragens e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Sete) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral, mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Oito) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, ficam desde já nomeados como administradores os sócios da sociedade.

Nove) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração, ou simplesmente pelo presidente do conselho de administração, ou de um gerente ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo;
- e) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sport Lovers Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 06 a 10 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ivete Zainabo Machambica, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102265679N, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na cidade de Maputo e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo: Manuel António Machado Cardoso, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CA464184, emitido pela República Portuguesa, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Sport Lovers Bar, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sport Lovers Bar, Limitada, e tem a sua sede na zona Industrial, bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Restaurante e bar;
- b) *Bottle store*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Ivete Zainabo Machambica e Manuel António Machado Cardoso, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou Judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Manuel António Machado Cardoso, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dele.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio-gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio-gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e oito horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Março de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

The Platform Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Agosto de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105008295, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de The Platform Connections, Limitada, e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Sebastião Mabote, n.º 475, rés-do-chão, bairro da Matola C, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de material de construção, vestuários e calçados, produtos de beleza, produtos de limpeza e produtos alimentares bem como a sua importação e exportação; impressoras e consumíveis de escritório, bem como equipamentos similares; equipamentos de telecomunicações, audiovisuais, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e recargas; de veículos, motorizados e acessórios bem como a sua importação e exportação; materiais de decoração de casas e eventos; gás doméstico e painéis solares; produtos agrícolas, sementes, fertilizantes, suplementos e produtos químicos; plantas e flores; aquisição, venda, administração e qualquer outra forma de exploração de bens imóveis;
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i. Consultoria para os negócios e gestão; actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; logística e transporte; agenciamento aduaneiro;
 - ii. Gestão de projectos, publicidade, *marketing*, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;
 - iii. Instalação, manutenção e reparação de painéis solares;
 - iv. Reparação e manutenção de automóveis, edifícios, máquinas e equipamentos industriais;
 - v. Construção civil e obras públicas, carpintaria e serralhação de madeira, aluguer de equipamentos e materiais de construção civil e *leasing*;
 - vi. Limpeza geral de edifícios e jardins;
 - vii. Actividades combinadas de serviços administrativos e afins;
 - viii. Prestação de serviços de decoração de casas e eventos;
 - ix. Actividades técnicas e similares não especificadas;
 - x. Actividade de pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde a soma de três quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) 35% pertencente ao sócio Egas Mingo Candeano António Francisco, o equivalente a 70.000,00MT (setenta mil meticais) do capital social;
- b) 35% pertencente à sócia Anís Comércio Geral, Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Lda, o equivalente a 70.000,00MT (setenta mil meticais) do capital social; e
- c) 30% pertencente ao sócio José Carlos Manassês Comé, o equivalente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor José Carlos Manassês Comé, que desde já é nomeado director-geral, com todos poderes ilimitados para a gestão da sociedade assim como para a assinatura de todos documentos que vinculem a entidade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Themba's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006278, uma entidade denominada Themba's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edilia da Luz José Mondlane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho, Choupal, rua 8, quarto 54, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090101234681Q, de 3 de Janeiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação por Themba's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo social: serviços de bar e restauração, organização de eventos, prestação de serviços na respectiva área, ainda pode exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia, Edilia da Luz José Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pela sócia única Edilia da Luz José Mondlane, que desde já, fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura da sócia única da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, bem como, a constituição de ônus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão da única sócia.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita e, bastando que os herdeiros, sendo mais um, nomeiem um dentre eles para os representar.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não seja a sócia única, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiq`Artes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101812251, uma entidade denominada Tiq`Artes, Limitada.

Senhora Maria Adélia dos Anjos Tique, casada em comunhão de bens, natural de Maputo, residente na rua Jhon Issa n.º 244, bairro

Central, Municipal Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101006978661, emitido a 22 de Dezembro de 2010, emitido pela Conservação de Identidade Civil de Maputo;

Senhor Sérgio Adriano Tique, casado em comunhão dos bens, natural de Maputo, residente na rua Jhon Issa, n.º 244, bairro Central, Município Kampfumo, titular do Passaporte n.º 15L02704, válido até 16 de Agosto de 2022, emitido pela Emigração da Cidade de Maputo;

Senhora Sheila Madalena Tique Alexandre, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Felipe Samuel Magaia, bairro Central, Município Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100747287B, válido até 19 de Julho de 2031, emitido pela Conservação de Identidade Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tiq`Artes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, n.º 1108, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente há três quotas desiguais assim distribuídos:

- a) A sócia Maria Adélia dos Anjos Tique, com um capital de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- b) O sócio Sérgio Adriano Tique, com um capital de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- c) A sócia Sheila Madalena Tique Alexandre, com um capital de dez mil meticaís, (10.000,00MT) correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Criação, produção e comercialização de vestuário diverso;
- b) Produção e impressão de materiais em serigrafia e gráfica;
- c) Comércio de material de escritório.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Fica desde já nomeada a sócia para o cargo de administração da sociedade a senhora Maria Adélia dos Anjos Tique.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas, lei aplicável e foro)

Acessão de quotas entre os sócios é livre.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Top Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101544869, denominada Top Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Elvis dos Santos Teresa Abreu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Top Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane – Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Elvis dos Santos Teresa Abreu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Elvis dos Santos Teresa Abreu, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Elvis dos Santos Teresa Abreu, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102227022P, emitido em Pemba, a 17 de Novembro de 2016, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

U2U Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade U2U Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101844552, adiante designada “sociedade”.

Analizando com profundidade as situações levantadas pelo sócio, foi aceite a cessão de quotas por parte deste, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ucheni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Ucheni, Limitada, os sócios deliberaram por unanimidade pela mudança de administrador e em consequência fica alterado o artigo décimo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Wu YuXiao, que é nomeado como administrador único da sociedade.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Visit Namaacha Turismo e Comércio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008300, uma entidade denominada Visit Namaacha Turismo e Comércio, S.A., que se rege pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Visit Namaacha Turismo e Comércio, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob

forma de sociedade por anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Vila da Namaacha, Estrada Nacional N2, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços turísticos;
- Gestão de hotéis e alojamentos;
- Investimento em infraestrutura turística;
- Agência de viagens e intermediação;
- Desenvolvimento de atracções turísticas;
- Marketing e promoção turística;
- Exploração de recursos culturais;
- Consultoria para a gestão e intermediação de negócios;
- Prestação de serviços conexos aos objectos mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador.

Dois) Incumbe, ao Conselho de Administração, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Três) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) O mandato dos administradores é de cinco (5) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei.

Cinco) Até a primeira Assembleia Geral ficam nomeados os senhores Hélder Júlio Rodrigues Bila, Hélder Eduardo Maocha e Azael Magumene Salomão Moiana como administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Volare Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008631, uma entidade denominada Volare Consultoria & Serviços, Limitada. Entre:

João Paulo dos Santos Curado Ribeiro, solteiro, natural da Vila Franca de Xira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100481658S, emitido aos 10 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

Sharon Ramarini, solteira, natural da Ita Roma, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YB7856211, emitido a 19 de Março de 2022, pelo Arquivo de Consulado da Itália, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Volare Consultoria & Serviços, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Alberto Lithuli, n.º 471, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de exploração de restaurante, venda de comida confeccionada, *take-away* e *catering*;
- b) Restauração, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas do tipo bar, *lounge*;
- c) Consultoria científicas, técnicas e similares;
- d) Consultoria em gestão de negócios, comércio em geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá constituir ou adquirir livremente participações em sociedades, qualquer que seja o objecto da sociedade, igual ou diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio João Paulo dos Santos Curado Ribeiro;

- b) Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sharon Ramarini.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) João Paulo dos Santos Curado Ribeiro;
- b) Sharon Ramarini.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vórtice Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezassete, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Vórtice Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine, número dois mil, oitocentos e oitenta e dois, matriculada sob o NUEL 100260115, com capital social vinte mil meticais, o sócio deliberou pela: alteração da sede da sociedade, e, conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vórtice MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número Mil, Quatrocentos e Catorze, primeiro andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mantêm-se.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Waremart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105008026, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Waremart – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Parcela - 24 09, bairro do Trevo, andar rés-do-chão, Porta 1,

cidade de Matola, podendo abrir delegações em outros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

Dois) mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de diversos produtos de material de ferragem e eléctrico.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares, ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% pertencente ao sócio unitário Wenzhao Li.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Wenzhao Li que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando necessário poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Nos atos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura do administrador ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contracto de sociedade, serão regulados pelos dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wes Clean Company, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 31 a 34 do livro de notas para escrituras diversas número 07/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Regane Amos Pedro Sambai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519557A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos vinte e sete de Março de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que é a actual proprietário da firma designada por Wes Clean Company, E.I., e que pela presente escritura pública, transforma-a em sociedade unipessoal comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Wes Clean Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a reger-se nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wes Clean Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Liberdade, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de louças em cerâmica e me vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- Agentes de comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;

- c) Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- d) Comércio por grosso de calçado;
- e) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- f) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- g) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- h) Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Regane Amos Pedro Sambai.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Regane Amos Pedro Sambai, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 14 de Agosto de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Wonegha Open Water Activities, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades legais sob NUEL 105007635, entidade legal supra, constituída entre:

Paulo Francisco Nhaguilunguana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080700424706I, emitido pelo

Serviço Provincial de Identificação civil de Inhambane, a 4 de Março de dois mil e vinte e um, natural de Inhambane, titular do NUIT 131800266; e

Guy Nicholas Logan, de nacionalidade sul-africana, e residente Burban- Africa do Sul, portador do Passaporte n.º A04901460, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da República Sul-Africana no dia dois de setembro de dois mil e quinze, titular de NUIT 176630809, que se regea pelas seguintes cláusulas.

Constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wonegha Open Water Activities, Limitada, a qual se rege pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wonegha Open Water Activities, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício de agenciamento turístico, guia turístico, promoção de eventos e aluguer de equipamento para desportos aquáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal particular na capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10, 000,00MT (dez mil setecentos e cinquenta meticais), do sócio Paulo Francisco Menete, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma quota de 10,000,00MT (dois mil duzentos e cinquenta meticais), do sócio Guy Nicholas Logan, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Paulo Francisco Menete que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZR Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa ZR Tech, Limitada, matriculada sob NUEL 105008400,

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação ZR Tech, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Avenida/Rua Ahmed Sekou Toure, n.º 2671, rés-do-chão, cidade da Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio por grosso e a retalho de material informático;

- b) Comércio por grosso e a retalho de material de comunicação;
- c) Comércio por grosso e a retalho de todo tipo de eletrodoméstico;
- d) Comércio a retalho por grosso, com importação e exportação;
- e) Projecto de implementação de sistema de informática;
- f) Comércio geral a grosso, de todos produtos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Karim Rajani;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por

cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Shamim Karim Rajani.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Karim Rajani. que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT